

NOTA OFICIAL 013/2016

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, a partir de decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária de 01 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO a segurança dos atletas e responsabilidade das Autoridades Organizadoras;

Art. 1º - Passa a ser obrigatório que todos os atletas sejam ***filiados à uma Entidade Regional de Administração Esportiva***, ou seja, Federação Estadual de Vela.


Art. 2º - Caberá às Entidades Náuticas (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) o cadastro de seus filiados e praticantes junto à sua respectiva Federação Estadual (Entidade Regional de Administração Esportiva); que por conseguinte cadastrará seus filiados junto à Confederação Brasileira de Vela no Sistema Nacional de Cadastro de Atletas e Entidades.

Art. 3º - Nas Unidades Federativas que não houver Federação Estadual de Vela, o cadastro poderá ser efetivado diretamente entre agremiações (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) e a Confederação Brasileira de Vela (CBVela).

Art. 4º - Cada Federação Estadual de Vela é responsável pelas taxas e sistemas de filiação de Velejadores e Entidades Náuticas.

Casos omissos serão resolvidos à critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de dezembro de 2016.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente